



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

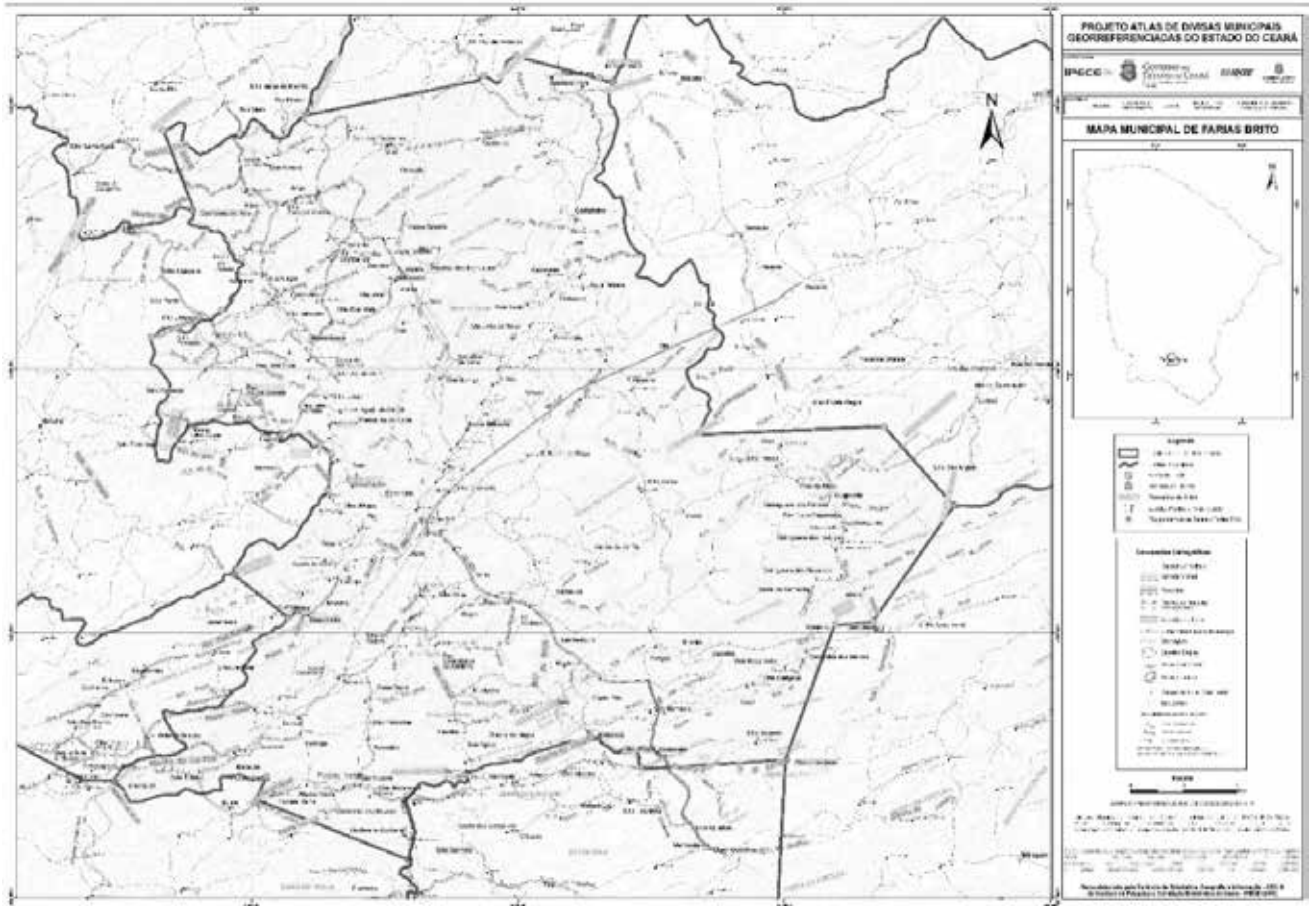
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO





águas entre o Riacho do Saco e o Riacho do Amaro até o ponto de coordenadas [432.891 / 9.235.337]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari à Serra do Padre Cícero com a estrada que liga a Serra do Padre Cícero ao Sítio Barroca [432.993 / 9.236.796]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432.584 / 9.237.113], no Riacho do Amaro; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Barroca / Sítio Fazenda – Via Fazenda Açude Grande [431.078 / 9.237.239]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [430.982 / 9.237.570]; apanha o divisor de águas entre os Riachos do Flamengo e do Breu até seu cruzamento com o divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada, no ponto de coordenadas [426.796 / 9.236.455]; segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho da Espichada [426.170 / 9.241.242]; desce por este riacho até sua foz no Riacho da Pintada [428.853 / 9.242.175]; desce pelo Riacho da Pintada até o ponto de coordenadas [427.835 / 9.246.023], na localidade Cachoeira do Peru.



Mapa municipal de Farias Brito, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO LVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE FORQUILHA

Com o município de SOBRAL - A oeste, a norte e a leste. Começa no cruzamento da rodovia CE-178 com o riacho dos Porcos ou Atalho [347.875 / 9.573.052]; segue por esta rodovia até o cruzamento com o açude do Bom Futuro [349.101 / 9.575.945]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas na localidade do Salgado [351.149 / 9.581.705]; segue por outra linha até o ponto de coordenadas [352.537 / 9.581.145]; segue por outra linha reta o ponto de coordenadas [354.810 / 9.581.340] nas proximidades da localidade Andreza; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.862 / 9.581.969]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.400 / 9.582.973]; segue por uma linha reta até a coordenadas [354.418 / 9.583.892], na estrada localidade Arribita – BR 222; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [355.584 / 9.584.645], no entroncamento com BR-222; segue pela BR-222 até o ponto de coordenadas [354.847 / 9.585.260], no riacho Canudos; desce pelo riacho Canudos até o ponto de coordenadas [355.075 / 9.585.539]; segue até o ponto de coordenadas [357.339 / 9.587.567] na foz do riacho Olho d'Água no riacho Madeiras; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [357.637 / 9.587.569] na estrada que liga Madeira / Fazenda Várzea da Pedra; segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto de coordenadas [360.482 / 9.589.312]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [362.770 / 9.591.215], na antiga linha telegráfica; segue pela referida linha telegráfica, sentido leste, até o ponto de coordenadas [374.947 / 9.590.857]; segue em linha reta até a coordenada [374.874 / 9.590.127] no sopé da Serra do Barriga; segue pela referida Serra até o ponto de coordenada [375.478 / 9.586.876] na curva de nível 200 metros; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [375.676 / 9.585.943], na estrada Fazenda São Luiz / BR – 222; segue pela referida estrada, até seu cruzamento com a BR – 222, no ponto de coordenadas [376.938 / 9.583.953]; segue em reta até o ponto de coordenadas [376.160 / 9.582.514], no divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu; toma o divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463 e vai em linha reta até o pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de GROAÍRAS - A oeste. Começa no pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142]; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho Unha de Gato [353.529 / 9.572.569] e desce por este riacho e continua descendo pelo riacho dos Porcos ou Atalho até o cruzamento com a rodovia CE-178 [347.875 / 9.573.052].